



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/DNIT SEDE, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Disciplina orientações e procedimentos a serem adotados pela **Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT**, especificamente no que concerne aos processos constantes nesta instrução.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CA nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no D.O.U., de 12 de maio de 2016 e tendo em vista o constante no processo nº 50600.005040/2018-94,

Considerando a necessidade de padronizar e divulgar os procedimentos gerais internos da sede do DNIT e suas unidades, explicitando suas respectivas atribuições e responsabilidades;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de promoção da transparência, da responsabilização, do controle administrativo, bem como alcançar melhorias gerais de desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, na forma desta Instrução de Serviço e do respectivo Manual de Processos (1139161), as orientações e procedimentos para atuação da Procuradoria Federal Especializada, junto ao DNIT, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, especificamente no que concerne aos processos relacionados abaixo, cuja implantação se efetiva a partir da publicação do presente instrumento normativo:

- I – analisar processos judiciais;
- II – analisar processos administrativos;
- III – coordenar inscrição de multas na dívida ativa;
- IV – divulgar conteúdo de interesse da PFE.

Art. 2º O detalhamento das atividades que compõem cada um dos processos relacionados no art. 1º encontra-se no respectivo Manual de Processos, que contempla as disposições estabelecidas na presente Instrução de Serviço.

Art. 3º A partir da data de publicação da presente Instrução de Serviço, os processos contemplados no referido Manual devem ser permanentemente geridos e seus indicadores de desempenho mensurados e registrados regularmente, subsidiando o planejamento das ações da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT para o próximo exercício e a eventual proposição de melhorias para os processos.

Parágrafo único. O gestor dos processos relacionados no art. 1º é o Procurador-Geral da PFE/DNIT, que responderá pela mensuração de indicadores dos referidos processos, podendo, a seu critério, delegar essas atribuições a servidores membros de sua equipe técnica.

Art. 4º A partir da data de publicação da presente Instrução de Serviço, caberá ao Gestor de Processos monitorar os processos relacionados no art. 1º, avaliar a necessidade de adoção de novos procedimentos e de inserção de melhorias para otimizar a operação dos referidos processos, ensejando, quando for o caso, as atualizações devidas e a divulgação de nova versão do Manual de Processos.

Art. 5º O Escritório de Gestão de Processos – EGEPRO deverá garantir a atualização e preservação em ambiente tecnológico adequado de todos os modelos de processos e informações contidas no referido Manual de Processos, bem como de suas atualizações posteriores.

Art. 6º Fica revogada a Instrução de Serviço/DG nº 07, de 24 de abril de 2018, publicada no Boletim Administrativo nº 082, de 30/04/2018.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KUHN
Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Executivo**, em 03/04/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2651078** e o código CRC **8FE45F8A**.